



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 582/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 19 DE JULHO
DE 2019, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 415, de 19 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada segmento sediado neste Município, exceto as instituições federais e estaduais, a saber:

1. Associação Comercial de Mâncio Lima;
2. Hoteleira;
3. Restaurantes e Lanchonetes;
4. Povos Indígenas;
5. Profissionais do Turismo;
6. Seguimento Cooperativismo e Associativismo;
7. Artesãos;
8. Transportes Fluviais;
9. Transportes Terrestres;
10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
12. Secretaria Municipal de Saúde;
13. ICMBIO;
14. Procuradoria Municipal;
15. Agente de Desenvolvimento – SEBRAE;
16. Câmara Municipal de Vereadores;
17. Secretaria Municipal de Finanças;
18. Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 415, de 19 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
- 1 - A Política Municipal de Turismo;
 - 2 - As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3 - Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4 - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5 - Os assuntos atinentes ao turismo municipal que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e divulgar o que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não fazendo parte do quadro de conselheiros, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficial ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- i) Propor mecanismos para captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias afins nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Fomentar os estudos necessários em assuntos específicos, através de Grupos de Trabalhos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- q) Aprovar E OU PROPOR homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- r) Eleger, entre seus pares, o Corpo Gestor do respectivo conselho;
- s) Elaborar, organizar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno;
- t) Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 26 DE AGOSTO DE 2025.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



DECRETAR.

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo o dia 1º de setembro de 2025, em razão das festividades do 25º Festival de Praia e Purus Fest.

Parágrafo Único. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar servidores públicos para atender as necessidades de serviços considerados essenciais, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário no período de convocação.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica ao atendimento nas unidades de saúde, neste incluindo atendimento médico, odontológico e central de agendamento de exames e consulta, na forma do art. 2º, bem como nas escolas da rede pública municipal urbanas e rurais, excluídas a sede (prédio) de Secretaria Municipal e o almoxarifado da referida secretaria.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 27 DE AGOSTO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 330/2025**

Manoel Urbano – Acre, 25 de agosto de 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (um) mês de licença prêmio a servidora Antonia Maria Rodrigues Vaz, brasileira, cargo de merendeira, matrícula nº 414, referente ao período aquisitivo de 30 de março de 2016 a 29 de março de 2021, a partir do dia 25 de agosto a 23 de setembro de 2025.

Art. 2º – O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal, restam 02 (dois) meses referente ao mesmo período aquisitivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 25 de agosto de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

PODER EXECUTIVO**PREFEITURA DE MANOEL URBANO****GABINETE DO PREFEITO****09º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MANOEL URBANO**

Município de Manoel Urbano – Acre, por meio de seu prefeito o senhor Raimundo Toscano Velozo, em conformidade com que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2025, convoca os candidatos constantes nas tabelas em anexo, para comparecer junto a sua sede, localizada no Município de Manoel Urbano – Acre, sito à Rua Valério Caldas Magalhães, s/n, Centro, no Setor Passcoal, no dia 26 a 29 de agosto e 02 a 05 de setembro de 2025, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, (com exceção do dia 29 de agosto e 05 de setembro (sexta-feira), que o horário de atendimento é de 07h00 às 13h00), para celebração do contrato de trabalho. O candidato deverá comparecer munido de cópia e original dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- Diploma de escolaridade exigida para preenchimento do cargo e ou certificado do curso exigido por força do Edital;
- Carteira e/ou Registro no Conselho Profissional de sua categoria, nos casos dos cargos que exigem tal carteira para o exercício da profissão;
- Comprovante de Endereço;
- Título de Eleitor e Comprovante de comparecimento na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Alistamento Militar (para o sexo masculino);
- Carteira de Habilitação para os cargos que exigem a mesma;
- Carteira de Reservista (sexo masculino);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;

Documento de identificação no PIS/PASEP;

Certidão de nascimento, RG, CPF dos dependentes;

Conta salário na Caixa Econômica Federal (caso não possua a conta salário o setor pessoal fornecerá declaração para abertura);

TABELA I

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS – CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS		
	NOME	ORDEM
	JHAYMSON JHAYK GOMES SA	1º
	JENY ADRIANA RODRIGUEZ DOS SANTOS	2º

TABELA II

CARGO: ENFERMEIRO – CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS		
	NOME	ORDEM
	EDSON SILVA PASSOS	3º
	WENDY CAROLINE CARDOSO DE LIMA ROCHA	4º

TABELA III

CARGO: FISIOTERAPEUTA – CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS		
	NOME	ORDEM
	ALCINARIA NOGUEIRA DA SILVA	2º

Manoel Urbano – Acre, Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

MÂNCIO LIMA**ESTADO DO ACRE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 582/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 19 DE JULHO DE 2019, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 415, de 19 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada segmento sediado neste Município, exceto as instituições federais e estaduais, a saber:

1. Associação Comercial de Mâncio Lima;
2. Hoteleira;
3. Restaurantes e Lanchonetes;
4. Povos Indígenas;
5. Profissionais do Turismo;
6. Seguimento Cooperativismo e Associativismo;
7. Artesãos;
8. Transportes Fluviais;
9. Transportes Terrestres;
10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
12. Secretaria Municipal de Saúde;
13. ICMBIO;
14. Procuradoria Municipal;
15. Agente de Desenvolvimento – SEBRAE;
16. Câmara Municipal de Vereadores;
17. Secretaria Municipal de Finanças;
18. Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 415, de 19 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Compete ao COMTUR:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1 – A Política Municipal de Turismo;
 - 2 – As Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
 - 3 – Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4 – Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5 – Os assuntos atinentes ao turismo municipal que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e divulgar o que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não fazendo parte do quadro de conselheiros, bem como de pessoas experientes convidadas;

- d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficial ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;
- i) Propor mecanismos para captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias afins nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Fomentar os estudos necessários em assuntos específicos, através de Grupos de Trabalhos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- q) Aprovar E OU PROPOR homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- r) Eleger, entre seus pares, o Corpo Gestor do respectivo Conselho;
- s) Elaborar, organizar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno;
- t) Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
- Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 26 DE AGOSTO DE 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, os seguintes equipamentos, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LANCE INICIAL
01	Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holland potência 101HP, Chassi HB2ZN895BHKAH19790, MOTOR 6185162	18670	120.000,00
02	Caminhão M Bens 710 placa: NAF 1451.	8837	80.000,00
03	Caminhão Iveco Tector 170E22, cor Branca NXT 0566, Chassi 93ZA1R-GHOG8930091.	16794	130.000,00
04	Caminhão Agrícola Iveco Daily 55C17, cor Cinza, Placa NXT0576, Chassi 93ZC53C01F8466015.	16793	45.000,00
05	Motoniveladora – Komatsu/GD555.	3345	150.000,00

06	Amarok CS 4X4 Chassi WVIS-D42H6JAD32203 Cor. Prata Sinus, marca Volkswagen.	17428	40.000,00
07	-Trator Mod. 2020 4x4 motor diesel fechada com ar-condicionado; -Grade aradora.	20472 19951	72.000,00
08	Retroescavadeira, modelo RD406 4x4, cor amarelo/preto, combustível Diesel, marca Rondon, número de identificação do equipamento 000CA406A-MC4W3413 – Ano 2012.	8917	130.000,00

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa na ATA de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal e amparada em consulta de mercado para obtenção de preços praticados para itens similares, ainda, em parecer técnico emitido por profissional capacitado, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão, podendo o lance inicial ser reduzido em até 40% (quarenta por cento) do valor avaliado.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, em despesas de capital, como investimentos, obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º. Fica autorizada a nomeação ou contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 26 DE AGOSTO DE 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 60/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-AC, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica do Programa Terra Cidadã.

Josimar Souza da Silva

Francisco Iramakson França Viana

Maria Celiane Cordeiro Fuques

Art. 2º Compete à Equipe Técnica nomeada planejar, coordenar e executar as ações vinculadas ao Programa Terra Cidadã, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Termo de Colaboração: Nº001/2025; Conveniente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MÂNCIO LIMA CNPJ 46.959.982/0001-44; Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, CNPJ nº 04.059.671/0001-89; Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização do 5º Festival do Coco de Mâncio Lima, que ocorrerá entre os dias 12 ao dia 14 de setembro de 2025; Vigência: 25/08/2025 a 25/09/2025; Signatários: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL, LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA – Presidente ACEML Data de Assinatura: 25/08/2025